TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO (AUTOCLAVES E SELADORAS)**, integrada à prestação de todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Araquari, a serem executados conforme estabelecido neste Termo de Referência.

1.2 Incluem-se, nesse escopo, as atividades de entrega, instalação, montagem, qualificação, e validação inicial dos equipamentos, bem como a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, certificação e suporte técnico especializado, com fornecimento integral de peças, componentes e mão de obra. A solução deverá assegurar o funcionamento adequado, seguro e ininterrupto dos equipamentos ao longo da execução contratual, sem imposição de limites máximos de ciclos de utilização mensal.

1.3 A contratada atuará junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araquari no fornecimento dos equipamentos para esterilização conforme descrição abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Locação mensal de autoclave horizontal digital gravitacional de bancada de no mínimo 54 L, conforme especificações.	Unidade	216	R$ 1.372,31	R$ 24.701,58	R$ 296.418,96
2	Locação mensal de seladora automática compacta de mesa, conforme especificações.	Unidade	168	R$ 255,00	R$ 3.570,00	R$ 42.840,00
VALOR TOTAL					**R$ 28.271,58**	**R$ 339.258,96**

1.4 O custo estimado da contratação é de **R$ 28.271,58 (vinte e oito mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais**. Sendo que, a custo estimado anual é de **R$ 339.258,96 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis)** conforme custos apostos na tabela acima.

1.5 A contratação prevê a disponibilização de até 18 (dezoito) autoclaves e 14 (quatorze) seladoras por mês, pelo período de 12 (doze) meses. Para início imediato, estima-se a necessidade de 14 (quatorze) autoclaves e 11 (onze) seladoras, permanecendo 4 (quatro)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

autoclaves e 3 (três) seladoras como quantitativo estimado para expansão futura, conforme evolução da demanda da rede.

1.6 Os quantitativos indicados correspondem ao limite máximo estimado da contratação, não gerando obrigação de solicitação integral pela Administração nem direito de faturamento pela Contratada antes da efetiva disponibilização, instalação, qualificação, aceite e operação dos equipamentos. O pagamento mensal será realizado exclusivamente em relação aos equipamentos efetivamente demandados por ordem de serviço, instalados nas unidades indicadas pela Contratante, aceitos pela fiscalização e mantidos em condições regulares de funcionamento durante o período de referência.

1.7 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como ***serviço comum***, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 141, parágrafo único, do Decreto Municipal 306/2023 e art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e possui natureza continuada, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.8 Serão aceitos modelos de qualquer marca que comprovem, por meio de documentação oficial, o atendimento aos parâmetros de desempenho exigidos neste Termo de Referência, conforme art. 41, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021

1.9 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada. As condições específicas relativas à prorrogação, reajuste e demais aspectos da vigência contratual estarão disciplinadas no instrumento contratual.

1.10 Em atendimento ao disposto no artigo 134, §3º, do Decreto Municipal nº 306/2023, o Mapa de Riscos foi reavaliado após a consolidação do presente Termo de Referência, concluindo-se pela manutenção integral de seu conteúdo, uma vez que, durante a elaboração deste instrumento, não houve alteração das premissas, dos requisitos da contratação, da modelagem da solução, das obrigações contratuais ou de quaisquer elementos capazes de modificar os riscos inicialmente identificados, suas probabilidades, impactos ou medidas de tratamento.

1.11 Dessa forma, permanecem válidas as análises e medidas mitigadoras constantes da versão originária do Mapa de Riscos, motivo pelo qual a versão revisada segue juntada aos autos do processo administrativo, em conformidade com o caráter dinâmico e iterativo da gestão de riscos previsto na regulamentação municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a disponibilização de equipamentos de esterilização, por meio de locação de autoclaves e seladoras integrada à prestação de serviços técnicos contínuos, justifica-se pela necessidade permanente de garantir condições adequadas de processamento de materiais utilizados nas unidades da rede municipal de saúde de Araquari.

A esterilização de instrumentais e materiais médico-odontológicos constitui etapa essencial e indissociável da assistência à saúde, sendo determinante para a prevenção de infecções, a segurança do paciente e a qualidade dos procedimentos realizados. A adequada execução desse processo depende diretamente da disponibilidade, confiabilidade e regularidade de funcionamento dos equipamentos utilizados, os quais devem operar em estrita conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 15/2012 da ANVISA.

A indisponibilidade, insuficiência ou funcionamento inadequado desses equipamentos pode ocasionar interrupções nos atendimentos, atrasos em procedimentos, comprometimento da esterilidade dos materiais e aumento significativo de riscos à saúde de pacientes e profissionais, além de potencial responsabilização administrativa e sanitária da Administração Pública.

Nesse cenário, torna-se imprescindível a adoção de solução que assegure não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas também a manutenção contínua de suas condições operacionais, por meio de serviços técnicos especializados que compreendam instalação, qualificação, validação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, certificação e suporte técnico permanente.

A opção pela contratação de solução integrada, sob o regime de locação com serviços associados, fundamenta-se na necessidade de garantir funcionamento ininterrupto dos equipamentos, atualização tecnológica, previsibilidade de custos e mitigação de riscos operacionais, transferindo à contratada a responsabilidade pela manutenção do desempenho e conformidade dos equipamentos ao longo de toda a execução contratual.

Adicionalmente, a inexistência de limites de ciclos de utilização mensal mostra-se essencial para assegurar que a solução contratada não imponha restrições à capacidade operacional das unidades de saúde, permitindo o atendimento adequado de demandas variáveis e evitando que o processo de esterilização se torne fator limitante à prestação dos serviços assistenciais.

Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a continuidade, eficiência e segurança dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

serviços de saúde, bem como para o cumprimento das exigências legais e sanitárias aplicáveis ao processamento de produtos para saúde.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

A descrição do objeto tem por finalidade delimitar as características essenciais da solução pretendida pela Administração, assegurando que os equipamentos e serviços a serem contratados sejam tecnicamente aptos a atender à necessidade identificada.

Nesse contexto, a contratação consiste na disponibilização de equipamentos de esterilização, notadamente autoclaves e seladoras, em regime de locação, acompanhados de todos os serviços indispensáveis à sua plena operacionalização, incluindo entrega, instalação, montagem, qualificação, validação inicial, manutenção preventiva e corretiva, calibração, certificação e suporte técnico contínuo, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra especializada.

2.2.1. AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA CAPACIDADE MÍNIMA DE 54 LITROS

Com todas as seguintes especificações mínimas e/ou compatíveis:

a) Autoclave horizontal de bancada, de funcionamento automático, com sistema de remoção de ar gravitacional ou tecnologia equivalente ou superior;

b) Capacidade útil da câmara de esterilização de, no mínimo, 54 litros;

c) Comando digital microprocessado, com painel para visualização dos parâmetros e etapas do ciclo;

d) Câmara em aço inox AISI 304 ou material equivalente ou superior, resistente à corrosão, temperatura e pressão;

e) Painel digital para acompanhamento dos parâmetros, com avisos visuais e/ou sonoros de conclusão, falha ou condição insegura;

f) Ciclos automáticos, predefinidos ou programáveis, com controle de tempo e temperatura compatível com os materiais e execução automática das etapas;

g) Operação em temperaturas adequadas aos ciclos previstos pelo fabricante e aos materiais processados;

h) Proteções funcionais contra abertura sob pressão, excesso de temperatura ou pressão, falta de água, falhas de sensores, interrupção do ciclo e dispositivo de alívio;

i) Porta e sistema de fechamento resistentes à temperatura e pressão, com vedação segura e impedimento de abertura indevida;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

j) Avisos visuais e/ou sonoros de conclusão do ciclo, falhas operacionais e condições inseguras;

k) Mecanismo que assegure a vedação e impeça a abertura da porta durante o ciclo ou enquanto houver pressão;

l) Dispositivo independente de alívio de pressão;

m) Sistema de vedação em material resistente às temperaturas, pressões e agentes do processo;

n) Abastecimento automático, que se dará de forma automática por meio de reservatório externo de água destilada, respeitando as normas e estrutura vigente nas Unidades de Saúde;

o) Sistema de secagem integrado ao ciclo, com possibilidade de secagem adicional, independentemente da tecnologia empregada;

p) Interrupção automática diante de condição insegura e despressurização automática ao término do ciclo ou em situação de segurança;

q) Sistema para drenagem e descarte seguro da água e do vapor condensado, sem exposição dos usuários;

r) Regularização vigente perante a ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário;

s) Alimentação elétrica em 220 V monofásica, frequência de 50/60 Hz e corrente compatível com a infraestrutura;

t) Corrente nominal compatível com a infraestrutura elétrica disponível, limitada a 20 A;

u) Potência compatível com a capacidade e o desempenho do equipamento, observada a instalação elétrica disponível;

v) No mínimo duas bandejas removíveis em aço inoxidável, alumínio anodizado ou material equivalente resistente à corrosão, e todos os acessórios necessários à instalação e ao funcionamento;

w) Atendimento no local em até 24 horas, sem exigência de sede local, e equipamento substituto igual ou superior durante a indisponibilidade;

x) Fornecimento de manual de operação e manutenção em língua portuguesa;

y) Equipamento instalado e mantido em condições de funcionamento durante toda a execução contractual.

2.2.2. SELADORA AUTOMÁTICA COMPACTA DE MESA

Com todas as seguintes especificações mínimas e/ou compatíveis:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

a) Seladora automática contínua de mesa, compatível com papel grau cirúrgico e embalagens com largura de até 35 cm;

b) Movimentação automática por esteira, correias ou outra tecnologia que proporcione avanço contínuo e uniforme;

c) Velocidade ajustável, com capacidade nominal mínima de 8 m/min, e selagem contínua uniforme com largura mínima de 10 mm;

d) Suporte para rolo e dispositivo de corte, integrados ou fornecidos separadamente;

e) Controle eletrônico da temperatura e operação contínua sem superaquecimento ou dano às embalagens;

f) Suporte para rolo de até 35 cm, integrado ou fornecido como acessório independente;

g) Painel para visualizar e ajustar temperatura e velocidade, com indicação da condição de funcionamento;

h) Faixa térmica compatível com as embalagens, estabilidade térmica, sistema de identificação e parada de emergência;

i) Estrutura resistente, de fácil higienização e protegida contra corrosão; possibilidade de verificação e calibração de temperatura e velocidade;

j) Capacidade para embalagens de até 35 cm e guia, apoio ou esteira ajustável ao tamanho da embalagem;

k) Alimentação elétrica em 220 V, 50/60 Hz e potência compatível com o desempenho e a infraestrutura disponível;

l) Atendimento no local em até 24 horas, sem exigência de sede local, e equipamento substituto igual ou superior;

m) Fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação e ao funcionamento;

n) Fornecimento de manual de operação e manutenção em língua portuguesa;

o) Equipamento instalado e mantido em condições regulares de funcionamento durante toda a execução contractual.

As características acima representam os requisitos mínimos necessários para que os equipamentos de esterilização e selagem atendam às atividades de processamento de materiais das unidades de saúde da rede municipal, garantindo condições adequadas de segurança, confiabilidade e eficiência nos processos e eficiência na esterilização.

2.3. ELEMENTOS ACESSÓRIOS INTEGRADOS À SOLUÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

- **Manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos sob responsabilidade da contratada, incluindo o fornecimento integral de peças, componentes e mão de obra necessários à garantia das condições de segurança, desempenho e funcionamento adequado dos equipamentos;
- **Realização de calibração, certificação e qualificação periódica** dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, assegurando a confiabilidade dos ciclos de esterilização e a rastreabilidade dos processos;
- **Instalação, montagem, qualificação e validação** inicial dos equipamentos, incluindo testes operacionais e liberação para uso nas unidades de saúde;
- **Disponibilização de suporte técnico especializado contínuo**, com canais de atendimento ativos e registro formal de chamados, garantindo resposta e intervenção dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;
- **Substituição temporária ou definitiva dos equipamentos** em caso de falhas, indisponibilidade ou inviabilidade técnica de reparo, por equipamento equivalente ou superior, assegurando a continuidade dos serviços de esterilização;
- **Atualização e manutenção das condições operacionais** dos equipamentos ao longo da execução contratual, incluindo ajustes técnicos, revisões periódicas e adequações necessárias ao pleno funcionamento;
- **Fornecimento e manutenção de registros técnicos obrigatórios**, incluindo relatórios de manutenção, calibração, qualificação e histórico de intervenções, garantindo conformidade com exigências sanitárias e regulatórias;
- **Treinamento inicial e orientações operacionais** aos usuários das unidades de saúde, quanto ao uso adequado dos equipamentos, sempre que necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

2.4. DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos para esterilização (autoclaves e seladoras), integrada à prestação de todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, revela-se medida essencial e plenamente justificada sob a ótica do interesse público, uma vez que atende necessidade estrutural, operacional e assistencial diretamente vinculada à continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

O processamento adequado de materiais e instrumentais médico-odontológicos constitui etapa crítica e indispensável da assistência à saúde, sendo determinante para a prevenção de infecções, a segurança dos pacientes e a qualidade dos procedimentos realizados. A

disponibilidade contínua de equipamentos de esterilização em condições adequadas de funcionamento, aliada à execução de serviços técnicos especializados, configura requisito fundamental para assegurar a conformidade dos processos com as normas sanitárias vigentes e a efetividade das ações assistenciais.

A presente contratação estabelece uma solução única e integrada, consistente na locação de equipamentos de esterilização, acompanhada de todos os serviços indispensáveis à sua plena operacionalização. Estão incluídos entrega, instalação, montagem, qualificação, validação inicial, manutenção preventiva e corretiva, calibração, certificação e suporte técnico contínuo. A operação integrada dos equipamentos dentro do fluxo de esterilização demanda compatibilidade técnica e sincronização operacional, o que fundamenta a necessidade da contratação conjunta. Tais elementos são indissociáveis da adequada execução do objeto e influenciam diretamente a segurança, a confiabilidade e a continuidade dos processos de esterilização.

No que tange ao interesse público, a contratação garante:

- **Continuidade dos serviços de saúde**: assegurada pela disponibilidade ininterrupta de equipamentos de esterilização em condições adequadas de uso, evitando paralisações, atrasos em procedimentos e prejuízos à assistência;
- **Segurança sanitária dos processos**: garantida pela execução adequada dos ciclos de esterilização, com equipamentos calibrados, certificados e em conformidade com as normas técnicas e regulatórias, mitigando riscos de contaminação e infecções;
- **Eficiência operacional**: possibilitando a execução dos processos de esterilização de forma contínua, confiável e compatível com a demanda das unidades de saúde, sem limitação de ciclos de utilização;
- **Racionalização dos recursos públicos**: mediante a adoção da locação como solução que elimina a necessidade de investimento inicial elevado, transfere à contratada a responsabilidade técnica pela manutenção e assegura maior previsibilidade orçamentária;
- **Redução de riscos operacionais**: por meio da prestação contínua de serviços técnicos especializados, com manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos em caso de falhas, garantindo a continuidade da operação;
- **Conformidade regulatória**: assegurando o atendimento às exigências sanitárias aplicáveis ao processamento de produtos para saúde, especialmente quanto à calibração, certificação e rastreabilidade dos processos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

- **Otimização da gestão administrativa**: ao concentrar, em um único contrato, o fornecimento dos equipamentos e todos os serviços associados, reduzindo a complexidade operacional e facilitando a fiscalização contratual.

A ausência ou inadequação de equipamentos de esterilização, bem como a inexistência de suporte técnico especializado, compromete diretamente a execução dos serviços de saúde, podendo ocasionar interrupções nos atendimentos, aumento de riscos sanitários e prejuízos à qualidade da assistência prestada à população.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da presente contratação, fundamentada na garantia do interesse público primário: a continuidade, segurança, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde. A solução proposta assegura a adequada execução dos processos de esterilização no âmbito da rede municipal, contribuindo para a proteção da saúde coletiva e para a efetividade das ações assistenciais desenvolvidas pela Administração Pública.

2.5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de esterilização (autoclaves e seladoras), integrada à prestação de todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, tem como finalidade não apenas disponibilizar os equipamentos indispensáveis ao processamento de materiais nas unidades de saúde, mas também gerar resultados relevantes em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

1. Economicidade

- Redução de custos operacionais: a disponibilização de equipamentos com manutenção, calibração e suporte técnico inclusos elimina despesas fragmentadas com contratos diversos, aquisição de peças e intervenções emergenciais, reduzindo custos indiretos e imprevisíveis;

- Minimização de gastos com manutenção de ativos próprios: a locação transfere à contratada os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, calibração e certificação, reduzindo o impacto financeiro direto sobre o orçamento da Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

- Previsibilidade orçamentária: o modelo de contratação com valor mensal definido possibilita planejamento financeiro mais preciso, evitando despesas extraordinárias decorrentes de falhas, quebras ou obsolescência dos equipamentos;

- Redução de riscos financeiros por obsolescência tecnológica: a utilização de equipamentos locados evita a imobilização de recursos em ativos sujeitos à rápida defasagem tecnológica, garantindo acesso contínuo a equipamentos adequados e atualizados.

2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

- Redução da necessidade de equipe técnica especializada interna: a responsabilidade pela manutenção, calibração e suporte técnico é transferida à contratada, dispensando a estruturação de equipe própria altamente especializada;

- Racionalização das atividades dos profissionais de saúde: a disponibilidade de equipamentos em pleno funcionamento permite que os profissionais se concentrem nas atividades assistenciais, sem interrupções ou desvios operacionais para solução de falhas técnicas;

- Redução da sobrecarga administrativa: a centralização dos serviços em um único contrato simplifica a gestão e fiscalização, permitindo maior eficiência na atuação dos servidores responsáveis;

- Otimização da gestão das unidades de saúde: a confiabilidade dos equipamentos reduz retrabalho, atrasos e reprogramações decorrentes de falhas no processo de esterilização.

3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais

- Maior eficiência no uso dos equipamentos: a manutenção contínua e a inexistência de limitação de ciclos de utilização asseguram pleno aproveitamento da capacidade operacional dos equipamentos;

- Redução de perdas e retrabalho: a garantia de ciclos de esterilização confiáveis diminui riscos de falhas no processamento, evitando desperdício de materiais e necessidade de reesterilização;

- Padronização dos processos de esterilização: a utilização de equipamentos com especificações técnicas adequadas e devidamente calibrados contribui para uniformidade e qualidade dos processos;

- Melhoria na gestão do ciclo de vida dos equipamentos: a responsabilidade integral da contratada pela manutenção e atualização assegura melhores condições operacionais ao longo de toda a execução contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

- Garantia de continuidade operacional: por meio da substituição de equipamentos em caso de falhas ou indisponibilidade, evitando interrupções nos processos de esterilização e assegurando a manutenção da capacidade assistencial.

4. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

- Alocação eficiente de recursos públicos: a ausência de investimento inicial elevado permite direcionar recursos para outras demandas prioritárias da saúde;

- Diluição dos custos ao longo do tempo: o pagamento mensal distribui os encargos financeiros durante a vigência contratual, evitando impacto imediato no orçamento;

- Maior controle e racionalidade na execução orçamentária: a previsibilidade dos custos facilita o acompanhamento da despesa e reduz a ocorrência de variações inesperadas;

- Não imobilização de capital: a não incorporação de equipamentos ao patrimônio público evita a vinculação de recursos em ativos sujeitos à depreciação, garantindo maior flexibilidade na gestão financeira.

Dessa forma, a contratação contribui para uma gestão mais eficiente e racional dos recursos públicos, assegurando economicidade, otimização dos meios disponíveis e melhoria da qualidade e confiabilidade dos processos de esterilização, com reflexos diretos na continuidade, segurança e eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de melhores resultados para a Administração. No mesmo sentido, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), estabelece que a adjudicação por item é recomendável desde que não haja prejuízo à integridade do objeto, à padronização ou à obtenção de economia de escala.

Em observância ao princípio da eficiência e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, a contratação será efetivada por meio de **lote único**, **sem subdivisões**, de forma que todas as responsabilidades fiquem atribuídas a um único fornecedor. No presente caso, o não parcelamento da contratação se justifica devido à **natureza integrada do objeto**, que demanda a prestação de serviços de forma contínua, padronizada e sob responsabilidade de um único fornecedor. A fragmentação do contrato acarretaria riscos operacionais, perda de padronização,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

dificuldades de gestão e fiscalização, bem como possíveis prejuízos à eficiência e à continuidade dos serviços prestados.

No presente caso, a contratação envolve a disponibilização de equipamentos de esterilização — autoclaves e seladoras — integrada à prestação de serviços técnicos contínuos indispensáveis à sua plena operacionalização, incluindo instalação, qualificação, manutenção, calibração, suporte técnico e substituição em caso de falhas. Trata-se, portanto, de solução de natureza indissociável, em que os equipamentos e os serviços formam um único sistema operacional, diretamente relacionado à segurança sanitária e à continuidade das atividades assistenciais.

A eventual fragmentação do objeto, com a separação entre fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços, ou ainda entre diferentes prestadores para cada componente da solução, acarretaria riscos relevantes à execução contratual. Dentre esses riscos, destacam-se a perda de padronização tecnológica, a dificuldade de integração entre equipamentos e serviços, a indefinição de responsabilidades em situações de falha, o aumento da complexidade da gestão e da fiscalização contratual, além do comprometimento dos níveis de serviço exigidos, especialmente quanto aos prazos de atendimento e restabelecimento dos equipamentos.

Adicionalmente, a natureza crítica dos processos de esterilização exige resposta técnica ágil e coordenada, o que demanda a atuação de um único responsável pela solução como um todo. A existência de múltiplos fornecedores tenderia a gerar conflitos operacionais, sobretudo na identificação de causas de falhas e na responsabilização por indisponibilidades, com impacto direto na continuidade dos serviços de saúde.

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único favorece a obtenção de ganhos de escala, otimiza custos logísticos, reduz encargos administrativos e permite a formação de preços mais vantajosos, uma vez que os licitantes consideram o conjunto integrado da solução. Além disso, a centralização contratual contribui para maior eficiência na gestão, simplificando fluxos de comunicação, fiscalização e controle.

A adoção de lote único também se mostra alinhada à necessidade de cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos, especialmente aqueles relacionados ao tempo de resposta, intervenção técnica e substituição de equipamentos, cuja efetividade depende de responsabilidade integral e gestão unificada.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo a contratação por **lote único** a alternativa mais adequada para assegurar a eficiência operacional, a padronização da solução, a mitigação de riscos e a continuidade ininterrupta dos serviços de esterilização no âmbito da rede municipal de saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

2.7. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

O objeto em questão encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, elaborado e publicado pela Administração, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.947/2022. Isso porque o serviço de esterilização de instrumentais e materiais médico-odontológicos configura-se como uma necessidade rotineira e recorrente, sendo executado de forma sistemática a cada exercício, o que permite seu planejamento anual.

A previsão no PCA reforça o alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico da Administração, garantindo coerência entre a necessidade e as ações previamente planejadas. O objeto da contratação consta no sistema do Plano de Contratações Nacional (PNCP), conforme detalhamento a seguir:

a) ID PCA no PNCP: 08345495000100-0-000001/2026;

b) Data de publicação no PNCP: 28/10/2025;

c) Id do item no PCA: 1202

d) Classe/Grupo: Locação

e) Identificador da Futura Contratação: Não Informado

f) Link do PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/08345495000100/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Diante da solução escolhida no ETP que visa ser tecnicamente viável para atender a presente necessidade é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **locação de equipamentos para esterilização (autoclaves e seladoras)**, integrada à prestação de todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, incluindo fornecimento dos equipamentos, instalação, qualificação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, certificação, suporte técnico e substituição quando necessário.

3.2. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando a modalidade, critério de julgamento e modo de disputa abaixo:

3.2.1. Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO. Essa modalidade é apropriada para a contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

podem ser claramente definidos no edital, utilizando especificações usuais de mercado. O Pregão Eletrônico promove maior transparência e amplia a competitividade, resultando em melhores condições de contratação;

3.2.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a escolha do critério de menor preço é ideal para bens e serviços comuns, onde os padrões de qualidade são uniformes e bem definidos. Esse critério assegura que a Administração obtenha o melhor custo-benefício no item contratado.

3.2.3. Modo de disputa: ABERTO. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o modo de disputa aberto mostra-se adequado à presente contratação, tendo em vista tratar-se de serviço comum de locação de equipamentos, com especificações padronizadas. A adoção de lances públicos e sucessivos tende a ampliar a competitividade e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo maior transparência e dinamismo na formação dos preços.

3.3. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade contínua e o pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando suporte técnico ágil e eficiente, com atendimento tempestivo para correção de falhas, execução de manutenções e substituição de equipamentos quando necessário.

3.4. A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, incluindo manutenção preventiva, corretiva, calibração e certificação, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada, sem ônus adicional à contratante, observadas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

3.5. O ciclo de vida do objeto será gerenciado de forma integrada pela contratada, abrangendo desde a disponibilização e instalação dos equipamentos até sua manutenção, calibração, certificação e eventual substituição.

3.6. A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, com o objetivo de preservar o desempenho e prevenir falhas, enquanto a manutenção corretiva atuará de forma imediata na solução de defeitos ou indisponibilidades. Essa abordagem integrada assegura um ponto único de responsabilidade, garantindo maior eficiência operacional, padronização dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.7. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

especialmente a RDC nº 15/2012, e demais regulamentações aplicáveis aos equipamentos e aos processos de esterilização.

3.8. As atividades sujeitas à regulamentação metrológica deverão observar integralmente a legislação técnica aplicável, permanecendo a contratada responsável pela execução adequada e pela conformidade dos serviços prestados.

3.9. Quando houver necessidade de execução de serviços de calibração, aferição ou certificação por entidades acreditadas ou autorizadas pelo INMETRO, tais serviços deverão ser realizados por empresas legalmente habilitadas, permanecendo a contratada integralmente responsável pela coordenação técnica e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

3.10. A contratada deverá garantir que os profissionais designados possuam qualificação técnica compatível com os equipamentos fornecidos, responsabilizando-se pela capacitação contínua de sua equipe.

3.11. Entrega, Instalação, Montagem, Qualificação e Validação Inicial dos Equipamentos

3.11.1. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, montados, qualificados e submetidos à validação inicial pela CONTRATADA no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra/Empenho.

3.11.2. A CONTRATADA será responsável pela instalação completa dos equipamentos nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE, incluindo todos os ajustes técnicos, interligações e verificações necessárias, de modo a assegurar o pleno funcionamento e a segurança operacional.

3.11.3. Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar testes operacionais, qualificação e validação inicial, conforme protocolos técnicos aplicáveis, assegurando que os equipamentos estejam aptos para uso seguro, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente aquelas aplicáveis ao processamento de produtos para saúde.

3.11.4. A CONTRATADA deverá emitir o **DOCUMENTO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO E ACEITE**, contendo, no mínimo: identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, local de instalação, data, descrição dos serviços executados, resultados dos testes realizados e identificação do responsável técnico.

3.11.5. O DOCUMENTO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO E ACEITE, devidamente assinado pelas partes, constituirá comprovação formal da entrega, instalação, verificação das condições técnicas e liberação do equipamento para uso nas unidades de saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

3.11.6. Após a instalação e validação inicial, os equipamentos serão submetidos à verificação pelo fiscal do contrato ou responsável designado, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para conferência do atendimento às especificações deste Termo de Referência.

3.11.7. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial e orientações operacionais aos profissionais das unidades de saúde, abrangendo o uso adequado dos equipamentos, rotinas básicas de operação, cuidados de segurança e boas práticas de utilização, sempre que necessário.

3.11.8. A contratada deverá disponibilizar, no local de instalação, manual do equipamento em língua portuguesa, contemplando instruções de operação, manutenção básica, segurança e demais orientações técnicas pertinentes.

3.11.9. A CONTRATADA deverá manter, no local de instalação ou em meio acessível ao fiscal do contrato, os registros de qualificação, validação e testes realizados, assegurando a rastreabilidade das condições operacionais dos equipamentos.

3.12. DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

3.12.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização continua dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento, incluindo a execução de manutenção preventiva e corretiva, calibração, certificação e substituição de componentes ou dos próprios equipamentos, quando necessário, sem ônus adicional à Contratante.

3.12.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica integral durante toda a vigência contratual, mediante atendimento aos chamados realizados pela CONTRATANTE, assegurando a continuidade, a segurança e a confiabilidade dos processos de esterilização.

3.12.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente identificados, que deverão se apresentar ao responsável pela unidade de saúde (Coordenador, Enfermeiro ou designado), observando os protocolos internos da unidade durante a execução dos serviços.

3.12.4. A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento ativos e contínuos (telefone, e-mail ou sistema eletrônico), com registro formal dos chamados, emissão de número de protocolo e indicação de data e hora, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia para recebimento das solicitações.

3.12.5. O atendimento técnico deverá observar os seguintes níveis de serviço (SLA):

- resposta inicial remota em até 2 (duas) horas, para diagnóstico preliminar e orientações operacionais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

- atendimento presencial em até 8 (oito) horas úteis, quando necessária intervenção no local;
- prazo para restabelecimento do pleno funcionamento em até 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se, excepcionalmente, até 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa técnica.

3.12.6. Na hipótese de impossibilidade de restabelecimento do equipamento nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por equipamento equivalente ou superior, sem ônus adicional, garantindo a continuidade dos serviços.

3.12.7. Será considerado como data e hora do chamado o registro constante no protocolo emitido pela CONTRATADA, seja por meio eletrônico ou atendimento telefônico.

3.12.8. O descumprimento dos prazos de atendimento, reparo ou substituição dos equipamentos caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.12.9. Para cada atendimento realizado, seja preventivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo: data e hora do atendimento, identificação do equipamento, descrição da ocorrência, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e identificação do técnico responsável.

3.12.10. O relatório técnico deverá ser encaminhado ao Fiscal do Contrato e constituirá condição indispensável para o ateste da execução dos serviços.

3.12.11. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, peças, insumos e demais despesas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.12.12. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

3.12.13. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de transporte, remoção, instalação, desinstalação e eventual substituição dos equipamentos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.12.14. A CONTRATADA deverá manter atualizados os registros de calibração, certificação e qualificação de desempenho dos equipamentos, garantindo sua rastreabilidade e disponibilização ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado:

a) A qualificação de desempenho deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelas normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC 15/2012, ou outra que venha a substituí-la;

b) As atividades de qualificação e calibração deverão ser realizadas por laboratório ou entidade tecnicamente competente, sem custos adicionais para a Contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

3.13. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.13.1. A manutenção preventiva consistirá na execução programada de ações técnicas periódicas destinadas a garantir o desempenho, a confiabilidade, a segurança e a durabilidade dos equipamentos de esterilização (autoclaves e seladoras), bem como a conformidade dos processos com as normas sanitárias aplicáveis. Compreende inspeções sistemáticas, ajustes, limpeza técnica, testes funcionais e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas e à manutenção das condições ideais de operação.

3.13.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, mensalmente, ou em periodicidade menor quando recomendada pelo fabricante, exigida por norma técnica/sanitária ou indicada pela condição operacional do equipamento. A Contratada deverá apresentar cronograma mensal de manutenção preventiva, calibração e qualificação, submetido à validação do Fiscal do Contrato, de modo a minimizar impactos na rotina assistencial das unidades.

3.13.3. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva, calibração e qualificação, contendo a programação das atividades, datas previstas e tempo estimado de execução, para validação pelo Fiscal do Contrato, de modo a não comprometer a rotina assistencial das unidades de saúde.

3.13.4. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser planejadas e executadas de forma a minimizar impactos na operação das unidades, podendo ser ajustadas em comum acordo com a CONTRATANTE.

3.13.5. Estão incluídos no valor do contrato todos os custos relativos à manutenção preventiva, incluindo mão de obra, deslocamento, ferramentas, materiais de consumo, peças de reposição e demais insumos necessários.

3.13.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico de cada manutenção preventiva realizada, garantindo a rastreabilidade das intervenções e das condições operacionais dos equipamentos.

3.14. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.14.1. A manutenção corretiva consiste na execução de todas as ações técnicas necessárias ao diagnóstico e reparo de falhas, defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos, com o objetivo de restabelecer, no menor tempo possível, suas condições normais de operação, segurança e desempenho.

3.14.2. A manutenção corretiva abrangerá serviços de natureza elétrica, mecânica, eletrônica ou funcional, incluindo regulagens, ajustes, substituição de peças, componentes ou acessórios, bem como quaisquer intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

3.14.3. Todos os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados sem ônus adicional à CONTRATANTE, incluindo mão de obra, ferramentas, transporte, peças, componentes e materiais de consumo.

3.14.4. As peças e componentes substituídos deverão ser novos, originais de fábrica ou equivalentes tecnicamente comprovados, vedada a utilização de itens remanufaturados ou recondicionados que comprometam a confiabilidade do equipamento.

3.14.5. O atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá observar os níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando resposta, intervenção e solução dentro dos prazos definidos, inclusive em finais de semana e feriados.

3.14.6. Na impossibilidade de identificação ou solução do defeito no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, mediante autorização do Fiscal do Contrato, devendo apresentar Laudo Técnico no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do atendimento inicial.

3.14.7. Todas as despesas relacionadas à remoção, transporte, reparo, devolução e reinstalação dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.14.8. O prazo para restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento será de até **24 (vinte e quatro) horas**, quando não houver necessidade de substituição de peças, e de até **72 (setenta e duas) horas** nos casos em que houver necessidade de reposição de componentes, admitindo-se prorrogação excepcional mediante justificativa técnica formal.

3.14.9. Em caso de indisponibilidade do equipamento ou impossibilidade de reparo nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por equipamento equivalente ou superior, sem ônus adicional, assegurando a continuidade dos serviços de esterilização.

3.14.10. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado de cada atendimento corretivo realizado, garantindo a rastreabilidade das ocorrências, intervenções executadas e peças substituídas.

3.15. DA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

3.15.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte, instalação, montagem e posicionamento dos equipamentos de esterilização (autoclaves e seladoras) nos locais indicados pela CONTRATANTE, garantindo sua adequada instalação e pleno funcionamento, sem ônus adicional.

3.15.2. A instalação deverá contemplar todas as adequações técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, incluindo conexões elétricas, hidráulicas e demais interfaces

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

operacionais, observadas as especificações do fabricante e as condições da infraestrutura das unidades de saúde.

3.15.3. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico à CONTRATANTE na avaliação das condições do local de instalação, indicando previamente eventuais necessidades de adequação da infraestrutura para garantir a instalação segura e eficiente dos equipamentos.

3.15.4. Durante a vigência contratual, sempre que necessária a realocação dos equipamentos entre unidades de saúde, a CONTRATADA será responsável pela desmontagem, transporte, reinstalação e nova validação operacional, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.15.5. Após cada instalação ou realocação, a CONTRATADA deverá realizar testes operacionais e verificações técnicas, assegurando que o equipamento esteja em condições adequadas de uso, com segurança e desempenho compatíveis com as exigências sanitárias.

3.15.6. A execução dos serviços de instalação, desinstalação ou remoção deverá ser previamente agendada com a CONTRATANTE, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços assistenciais.

3.15.7. Todas as despesas relacionadas ao transporte, remoção, instalação, desinstalação, reinstalação e eventuais adequações técnicas necessárias serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.15.8. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as intervenções sejam realizadas por profissionais qualificados, observando as normas de segurança, as boas práticas aplicáveis e as regulamentações sanitárias vigentes.

3.16. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS NA MESMA LICITAÇÃO

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para esterilização (autoclaves e seladoras), integrada à prestação de todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, os serviços acessórios exigidos configuram-se como elementos **indissociáveis** à adequada execução contratual, não se tratando de itens autônomos, mas de componentes essenciais ao funcionamento seguro, contínuo e eficiente da solução.

A operação de equipamentos de esterilização demanda rigoroso controle técnico, incluindo manutenção contínua, calibração, certificação e qualificação periódica, de modo a assegurar a efetividade dos ciclos de esterilização e a conformidade com as normas sanitárias vigentes. Tais atividades não podem ser dissociadas do fornecimento dos equipamentos, sob

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

pena de comprometer a segurança dos processos e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

A manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, componentes e mão de obra, é indispensável para garantir a disponibilidade operacional dos equipamentos, evitando falhas, interrupções e riscos sanitários. A manutenção preventiva atua na mitigação de falhas e na preservação do desempenho, enquanto a corretiva assegura a pronta recuperação das condições ideais de funcionamento.

A calibração, certificação e qualificação de desempenho dos equipamentos constituem exigências técnicas e sanitárias fundamentais, assegurando a confiabilidade dos processos de esterilização, a rastreabilidade das condições operacionais e a conformidade com as regulamentações aplicáveis, especialmente no que se refere ao processamento de produtos para saúde.

O suporte técnico especializado contínuo, com atendimento tempestivo e estruturado, é essencial para garantir a rápida identificação e solução de falhas, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e assegurando a continuidade dos serviços assistenciais.

A previsão de substituição dos equipamentos em caso de falhas ou indisponibilidade prolongada configura medida indispensável para evitar a interrupção dos processos de esterilização, os quais são críticos para o funcionamento das unidades de saúde.

A integração desses serviços em uma única contratação assegura a existência de um **único responsável técnico e contratual**, eliminando conflitos de responsabilidade, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato.

A adoção de solução integrada evita a fragmentação da contratação em múltiplos instrumentos, o que poderia gerar aumento de custos, dificuldades de coordenação entre fornecedores distintos e maior complexidade administrativa, além de comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços.

Dessa forma, a contratação conjunta dos equipamentos e dos serviços acessórios de instalação, qualificação, manutenção, calibração, certificação, suporte técnico e substituição mostra-se tecnicamente justificada e necessária para assegurar a continuidade, segurança, eficiência e conformidade dos processos de esterilização, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências sanitárias aplicáveis.

3.17. JUSTIFICATIVA – PRESERVAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E EFICIÊNCIA

A exigência da prestação conjunta dos serviços associados à locação de equipamentos de esterilização (autoclaves e seladoras) não tem por finalidade restringir a competitividade, mas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

assegurar que o objeto da contratação seja executado de forma plena, segura e eficiente, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

A opção por uma solução integrada — contemplando fornecimento dos equipamentos, instalação, qualificação, validação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, certificação, suporte técnico e substituição quando necessário — evita a fragmentação da contratação em múltiplos instrumentos, o que poderia gerar descontinuidade operacional, conflitos de responsabilidade entre fornecedores e aumento da complexidade administrativa.

Trata-se de prática compatível com o mercado especializado de equipamentos de esterilização, no qual fornecedores usualmente disponibilizam soluções completas (full service), abrangendo não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas também todos os serviços necessários à sua operação segura e contínua. Dessa forma, a modelagem adotada não restringe a concorrência, mas reflete a forma como o serviço é ofertado no mercado.

A centralização das responsabilidades em um único contratado assegura maior controle, padronização dos serviços, agilidade na resolução de falhas e garantia de continuidade dos processos de esterilização, que são críticos para o funcionamento das unidades de saúde.

Adicionalmente, a contratação integrada contribui para a eficiência administrativa, ao reduzir a necessidade de gestão de múltiplos contratos, otimizar a fiscalização e proporcionar maior previsibilidade quanto à execução e aos custos envolvidos.

Assim, a exigência de solução integrada não configura barreira à competitividade, mas medida tecnicamente justificada e necessária para garantir a continuidade, segurança, eficiência e conformidade dos processos de esterilização, atendendo ao interesse público e às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Araquari.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 306/2023, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote único**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O serviço objeto do presente são de natureza contínua, tendo em vista sua essencialidade para o funcionamento atividades assistenciais, demandando execução permanente e ininterrupta ao longo da vigência contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

4.3. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde do Município onde os equipamentos de esterilização (autoclaves e seladoras) estiverem instalados, conforme indicação da CONTRATANTE.

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.5. Requisitos Gerais

Para atender à necessidade demonstrada, serão exigidos os seguintes requisitos:

4.5.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica comprovada para fornecimento, instalação e operação assistida de equipamentos de esterilização, bem como para execução dos serviços de manutenção, calibração, qualificação e suporte técnico, além de atender a todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

4.5.2. A solução contratada deverá contemplar, de forma integrada, a locação dos equipamentos e todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, incluindo entrega, instalação, montagem, qualificação, validação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, certificação, suporte técnico e substituição, quando necessário.

4.5.3. Nos valores a serem estipulados para prestação dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, instalação, ferramentas, equipamentos, peças, componentes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

4.5.4. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o fornecimento integral de peças, componentes e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Todos os custos correspondentes deverão estar devidamente considerados na proposta de preços, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a cobrança posterior ou complementar.

4.5.5. A Contratada será integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

4.5.6. Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, ABNT, INMETRO, bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além de outras que se fizerem pertinentes. Além das mencionadas, devem ser seguidas todas as demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

4.5.7. A Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais acidentes de trabalho e pelo cumprimento das normas de saúde e segurança ocupacional.

4.5.8. A Contratada responsabilizar-se-á por danos e/ou prejuízos decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

4.5.9. A contratada deverá comunicar à contratante imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade detectada durante a execução dos serviços, sem prejuízo de uma comunicação verbal prévia em casos que exijam providências imediatas.

4.5.10. A contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos ou a segurança dos processos de esterilização.

4.5.11. A Contratada deverá manter estrutura técnica e operacional capaz de assegurar atendimento tempestivo aos chamados, conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.12. A Contratada deverá manter responsável técnico habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, compatível com o objeto contratado.

4.5.13. A Contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados das manutenções, calibrações, qualificações e atendimentos realizados, assegurando rastreabilidade e controle operacional dos equipamentos.

4.5.14. A Contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade dos serviços e evitando interrupções nas rotinas assistenciais.

4.5.15. A Contratada será responsável pela limpeza da área no término dos serviços.

4.5.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar, nos locais de instalação, documentação técnica atualizada dos equipamentos, incluindo manuais de operação e manutenção, registros de qualificação, calibração e demais documentos exigidos pelas normas sanitárias.

4.5.17. Os equipamentos fornecidos deverão possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA) e atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando couber: ABNT NBR 11816, ABNT NBR ISO 17665, EN285, ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2, NR-13 (Segurança em Vasos de Pressão), Boas Práticas de Fabricação e Controle da ANVISA (RDC 16), Requisitos de Boas Práticas para o Processamento de Produtos para Saúde (RDC15), ASME VIII - Div. I.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

4.5.18. Os equipamentos deverão ser novos ou seminovo, em adequado estado de conservação e uso, com vida útil compatível com a execução contratual, devendo a CONTRATADA comprovar sua origem e condições de funcionamento

4.5.19. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

4.5.20. O descumprimento dessas obrigações poderá acarretar a suspensão dos serviços e aplicação de penalidades previstas em contrato, além das sanções previstas nas normas de segurança do trabalho.

4.5.21. A Contratada será responsável pela disponibilização, instalação, qualificação, calibração, certificação, manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos, assegurando que permaneçam aptos, seguros e regularizados para uso. A operação assistencial dos equipamentos, o preparo, limpeza, embalagem, armazenamento, controle dos ciclos e liberação dos materiais processados permanecerão sob responsabilidade das unidades de saúde e de seus responsáveis técnicos, conforme rotinas internas e normas sanitárias aplicáveis. A responsabilidade da Contratada não exclui o dever de fornecer documentação técnica, registros de manutenção, calibração, qualificação e demais evidências necessárias à rastreabilidade e à fiscalização sanitária.

4.6. Padrões de Qualidade, Garantia e Atendimento

4.6.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos equipamentos de esterilização, incluindo as diretrizes da ANVISA, ABNT e INMETRO.

4.6.2. A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer de modo a não interromper as atividades dos respectivos setores onde ocorrerão os serviços, em horários previamente acordados com as áreas competentes em cada localização.

4.6.3. A contratada deverá refazer, sem ônus adicional, quaisquer serviços que apresentem falhas, defeitos ou não conformidades, sempre que identificados pela fiscalização.

4.6.4. Os serviços executados deverão observar as recomendações dos fabricantes e as boas práticas aplicáveis ao processamento de produtos para saúde.

4.6.5. A garantia dos serviços prestados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, durante os quais a CONTRATADA deverá corrigir eventuais falhas sem custos adicionais.

4.6.6. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica contínua, conforme os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

4.6.7. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, observando as normas técnicas, boas práticas e disposições contratuais.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.8. Subcontratação

4.8.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a delegação das atividades essenciais que compõem a solução integrada, incluindo o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gestão operacional, os quais deverão ser executados diretamente pela Contratada.

4.8.2. A Contratada deverá assegurar a execução direta das atividades principais do contrato, observando integralmente as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, ABNT, INMETRO e demais órgãos competentes.

4.8.3. Admite-se, de forma excepcional, a subcontratação de atividades acessórias, especializadas ou complementares ao objeto principal, desde que não comprometam a execução contratual e estejam devidamente justificadas, tais como serviços específicos de calibração, ensaios técnicos ou atividades sujeitas à regulamentação metrológica.

4.8.4. Nos casos em que houver exigência de credenciamento específico junto ao INMETRO, como na condição de Oficina Permissionária, e a CONTRATADA não detenha tal habilitação, os serviços correspondentes poderão ser executados por empresa legalmente autorizada.

4.8.5. A subcontratação de atividades acessórias deverá ser previamente comunicada e justificada à CONTRATANTE, cabendo à fiscalização avaliar sua conformidade com as exigências contratuais e legais.

4.8.6. Em qualquer hipótese, a Contratada permanecerá como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto, incluindo a coordenação técnica, a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e todas as obrigações contratuais, não sendo estabelecido qualquer vínculo entre a Contratante e a empresa subcontratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

4.8.7. A eventual exigência de credenciamento junto ao INMETRO aplica-se exclusivamente às atividades que, por sua natureza, estejam sujeitas à regulamentação metrológica, não constituindo requisito de habilitação para participação no certame.

4.8.8. A previsão de subcontratação restrita a atividades acessórias tem por finalidade assegurar o cumprimento da legislação técnica aplicável e a adequada execução do contrato, não caracterizando fracionamento indevido ou transferência do objeto principal.

4.9. Vistoria ou Visita Técnica

4.9.1. A vistoria prévia é dispensada, uma vez que os locais de instalação possuem características padronizadas e não demandam adaptações estruturais relevantes, sendo suficientes as informações técnicas disponibilizadas no processo.

4.10. Sustentabilidade

4.10.1. A Administração Pública Municipal, em alinhamento com os princípios da sustentabilidade e da gestão ambientalmente responsável, exige da Contratada a observância rigorosa da legislação pertinente e a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.10.2. A contratada deverá utilizar produtos biodegradáveis, atóxicos e com certificação ambiental para a limpeza e manutenção, sempre que tecnicamente viável e disponível no mercado. Os materiais utilizados na manutenção corretiva deverão ter origem certificada, priorizando componentes recicláveis e reutilizáveis, sem comprometer a qualidade, desempenho e segurança dos equipamentos de esterilização.

4.10.3. Será de responsabilidade da empresa contratada o descarte adequado de todos os resíduos sólidos decorrentes da execução dos serviços, incluindo peças, componentes, materiais de consumo e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais. Isso inclui a implementação da logística reversa para os produtos e componentes, quando cabível, priorizando a reutilização de peças em boas condições, a reciclagem ou a destinação final ambientalmente adequada por empresas certificadas.

4.10.4. A empresa deverá promover a eficiência energética dos aparelhos instalados, que ajudarão a reduzir o consumo de energia nos prédios públicos. A Contratada deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de outros recursos naturais, sempre que tecnicamente viável e pertinente ao objeto da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

4.10.5. A Contratada deverá retirar os equipamentos ao final da contratação ou quando substituídos, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes, peças substituídas e resíduos eventualmente gerados por suas atividades técnicas, observadas as normas ambientais aplicáveis e, quando cabível, a logística reversa. A fiscalização poderá exigir comprovantes de destinação ambientalmente adequada de peças, componentes ou equipamentos retirados.

4.10.6. O cumprimento dessas obrigações será monitorado pelo Fiscal do Contrato, que irá verificar a conformidade das práticas ambientais. O não cumprimento dessas exigências de sustentabilidade poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato seguirá modelo operacional contínuo, estruturado para a locação de equipamentos de esterilização (autoclaves e seladoras), aliado à prestação integrada de serviços técnicos permanentes. O foco será garantir a plena disponibilidade operacional dos equipamentos, a segurança assistencial e a estrita conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

5.2. A prestação dos serviços será realizada de forma integrada, com gestão centralizada pela CONTRATADA, assegurando rastreabilidade das intervenções, padronização dos procedimentos técnicos e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

5.3. Execução dos serviços e seu recebimento

5.3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço/Empenho, mediante apresentação do plano inicial de manutenção e levantamento técnico dos equipamentos.

5.3.2. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante a verificação da execução das atividades programadas ou demandadas, com base nos relatórios técnicos apresentados, contendo a descrição dos serviços realizados, equipamentos atendidos e eventuais ocorrências.

5.3.3. Os serviços deverão ser executados de forma adequada, segura e conforme as especificações técnicas, normas aplicáveis e recomendações dos fabricantes, garantindo a integridade e o pleno funcionamento dos equipamentos.

5.3.4. O Fiscal do Contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, devendo a CONTRATADA realizar as devidas correções no prazo estabelecido pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

5.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, incluindo a validação do funcionamento dos equipamentos, análise dos relatórios técnicos e cumprimento das obrigações contratuais, sendo condição para aceite a adequada documentação das intervenções realizadas.

5.3.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para correção no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, ou outro prazo definido pela Administração, conforme a complexidade da ocorrência.

5.3.7. A reincidência de falhas ou a execução em desconformidade poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo da obrigação de refazimento dos serviços.

5.4. Local, dias e horários de execução

5.4.1. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município de Araquari/SC, conforme relação constante no Termo de Referência, abrangendo todos os equipamentos contemplados no objeto da contratação.

5.4.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme cronograma previamente aprovado pelo Fiscal do Contrato, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades de saúde.

5.4.3. Os atendimentos ocorrerão, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 12h00 e das 13h00 às 17h00, podendo ser ajustados conforme a necessidade da Administração ou para atendimentos emergenciais, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados.

5.4.4. A Contratada deverá comunicar previamente qualquer situação que possa impactar os prazos de atendimento, apresentando justificativa técnica para análise da Administração.

5.5. Relação das unidades a serem atendidas e endereços

5.5.1. Os serviços serão realizados nas diversas unidades de saúde do Município de Araquari – SC, conforme constam abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
Unidade Básica de Saúde Maria de Fátima Silvano - Centro	Rua Antônio Ramos Alvim, 730 Centro, Araquari - SC	(47) 3305-0184
Unidade Básica de Saúde Joaquim Monteiro Cabral – Porto Grande	Rua Florentina Pereira Jasper, 93 Porto Grande, Araquari - SC	(47) 3433-1337 (47) 98853-7825
Unidade Básica de Saúde Nicanor Corrente - Itinga	Rua João Roque dos Santos, 515 Itinga, Araquari - SC	(47) 3407-2818

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

Unidade Básica de Saúde Geny Westrupp Kuhnen - Itinga	Rua Nestor Fermino Vieira, 315 Itinga, Araquari - SC	(47) 3305-8142
Unidade Básica de Saúde Mario Tito (Egon) - Itinga	Rua Mario Tito Salvador, 166 Egon - Itinga, Araquari - SC	(47) 3407-0539 (47) 99181-0470
Unidade Básica de Saúde de Rosalina Modesta da Costa - Itapocu	Rua João Carlos da Rosa, 1330 Itapocu, Araquari - SC	(47) 94893-5106
Unidade Básica de Saúde João Antônio Ignacio - Rainha	Rua Nossa Senhora das Graças, s/n Rainha, Araquari - SC	(47) 3452-0353
Unidade Básica de Saúde Mercedes Baraúna - Corveta	Rua José Alípio Vieira - 434 Corveta, Araquari - SC	(47) 3305-0072
Unidade Básica de Saúde José Balbino da Rosa - Morro Grande	Rua Pref. Miguel Tito Rosa, 2448 Morro Grande, Araquari - SC	(47) 98849-8002
Unidade Básica de Saúde João José Hoffmann - Barra do Itapocu	Rua Cavalo Marinho - 375 Barra do Itapocu, Araquari - SC	(47) 98850-4698
Pronto Atendimento Aci Ferreira de Oliveira	Rua Padre Horácio Rebello, nº 100, Centro	3447-7782 / 3447-7785
Unidade Extendida GUAMIRANGA	Unidade em Construção ou Obras	xxx
Unidade Básica de Saúde Casa Nova	Unidade em Construção ou Obras	xxx
Unidade Básica de Saúde Atlântico Sul	Unidade em Construção ou Obras	xxx

5.6. Da vigência do contrato

5.6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

5.6.3. A não prorrogação contratual, por interesse da Administração, não ensejará à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressalvados os direitos regularmente constituídos.

5.7. Níveis Mínimos de Serviço – SLA

5.7.1. Os chamados técnicos deverão ser registrados por canal formal disponibilizado pela Contratada, com geração de protocolo, data e hora.

5.7.2. A Contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

a) resposta inicial remota ou telefônica em até 2 (duas) horas corridas, contadas do registro do chamado;

b) atendimento presencial em até 8 (oito) horas úteis, quando a falha não puder ser resolvida remotamente;

c) restabelecimento do funcionamento do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro do chamado, mediante reparo ou substituição temporária por equipamento equivalente ou superior;

d) quando a correção depender de peça ou componente específico, o prazo máximo para solução definitiva será de 72 (setenta e duas) horas, desde que mantido equipamento substituto em funcionamento, sem ônus adicional à Administração.

5.7.3. O descumprimento dos prazos sujeitará a Contratada à glosa proporcional e às sanções contratuais cabíveis.

5.8. Descrição detalhada dos métodos e rotinas de execução

A execução do objeto contratual, por interesse da Administração, não ensejará à Contratada qualquer direito à indenização, ressalvados os direitos regularmente constituídos:

5.8.1. Manutenção Preventiva

a) Execução dos serviços: A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas, testes funcionais, ajustes técnicos, limpeza, calibração, lubrificação, verificação de segurança elétrica e mecânica, bem como demais procedimentos necessários à preservação do desempenho dos equipamentos, conforme recomendações dos fabricantes e normas aplicáveis.

b) Plano de manutenção: A CONTRATADA deverá elaborar e executar plano de manutenção preventiva, contendo cronograma, metodologia e periodicidade das intervenções, a ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.

c) Periodicidade: As manutenções preventivas deverão ocorrer, no mínimo, mensalmente ou conforme necessidade técnica, sem prejuízo do funcionamento das unidades de saúde.

d) Relatórios e controle: Após cada intervenção, deverá ser emitido relatório técnico detalhado. A CONTRATADA deverá manter sistema de controle atualizado com histórico de manutenções, peças substituídas e programação futura, disponibilizando acesso à CONTRATANTE quando solicitado.

5.8.2. Manutenção Corretiva

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

A manutenção corretiva compreende os consertos necessários para reparar equipamentos que apresentem falhas, defeitos ou quebras, garantindo a restauração total de sua funcionalidade.

a) Atendimento a Chamados: A manutenção corretiva será realizada sob demanda, mediante abertura de chamado formal. A CONTRATADA deverá observar os prazos de resposta e atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

b) Diagnóstico e execução: Identificada a falha, a CONTRATADA deverá realizar diagnóstico técnico e executar os reparos necessários para restabelecimento integral do funcionamento do equipamento.

c) Prazos de solução: Os prazos para conclusão dos serviços deverão observar os níveis de serviço definidos, garantindo a continuidade das atividades assistenciais.

d) Substituição temporária: Nos casos em que o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá, quando aplicável, disponibilizar solução alternativa ou equipamento substituto, sem ônus adicional, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

e) Relatórios técnicos: Cada atendimento corretivo deverá ser formalizado por meio de relatório técnico detalhado, contendo diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e data de normalização do equipamento.

5.9. Despesas e Custos

5.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes, bem como qualquer outro material necessário para a adequada realização dos serviços contratados. Todos esses custos deverão estar obrigatoriamente incluídos no valor total da proposta, não cabendo qualquer ônus adicional ao contratante. Estes custos incluem, mas não se limitam a:

- Transporte, locomoção e logística da equipe técnica até os locais de atendimento;
- Materiais, equipamentos, ferramentas, aplicação completa de materiais;
- Alimentação e hospedagem;
- Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Diárias, seguros, salários, mão de obra;
- Tributos e encargos fiscais, sociais, comerciais, tributários, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução do contrato;
- Demais despesas administrativas e operacionais indispensáveis à execução plena do objeto contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

5.9.2. Quaisquer tributos, custos ou despesas, diretas ou indiretas, omitidos ou mal cotados na proposta, serão considerados como inclusos nos preços, e não serão aceitos pleitos de acréscimos.

5.9.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

5.10. Obrigações da contratada

5.10.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme especificações deste Termo de Referência, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais e insumos necessários.

5.10.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.10.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.10.4. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.10.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, promovendo, às suas expensas, a correção de falhas, vícios ou defeitos identificados.

5.10.6. Fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas, conforme modelo adotado na contratação.

5.10.7. Disponibilizar equipe técnica qualificada, em número suficiente, para atendimento das demandas, observando os prazos e níveis de serviço estabelecidos.

5.10.8. Emitir relatórios técnicos detalhados de todas as intervenções realizadas, contendo diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e demais informações relevantes.

5.10.9. Manter estrutura operacional compatível com a execução do objeto, inclusive com disponibilidade de atendimento na região, conforme exigido no Termo de Referência.

5.10.10. Cumprir integralmente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente as expedidas por órgãos competentes, quando aplicáveis aos equipamentos de esterilização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

5.10.11. Garantir a substituição definitiva de equipamentos inviáveis de reparo, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, fornecendo equipamento similar ou superior durante o período de substituição.

5.10.12. Atender prontamente às notificações da CONTRATANTE, corrigindo irregularidades nos prazos estabelecidos.

5.10.13. Manter sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-los para fins diversos dos previstos.

5.10.14. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

5.11. Obrigações da contratante

5.11.1. Receber os serviços executados nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.11.2. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços prestados e dos relatórios técnicos apresentados, para fins de aceite provisório e definitivo.

5.11.3. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposições contratuais e proposta apresentada.

5.11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado, registrando ocorrências, falhas e não conformidades, e adotando as providências cabíveis.

5.11.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

5.11.6. Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato, após o atesto da execução dos serviços.

5.11.7. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências das unidades de saúde, desde que devidamente identificados e para fins exclusivos de execução contratual.

5.11.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

5.11.9. Disponibilizar condições mínimas para execução das atividades, inclusive acesso aos equipamentos e, quando necessário, apoio das equipes locais.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.3. Da Gestão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o estabelecido na Instrução Normativa 003/2022.

6.4. Atribuições do fiscal do contrato

6.4.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

6.4.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 306/2023.

6.4.10. Fiscal do contrato: Marina Bos de Vasconcellos Duarte, Odontólogo, Mat.: 20281.

6.5. Constituem Atribuições do Gestor do Contrato

6.5.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa do relatório de riscos eventuais.

6.5.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.

6.5.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

6.5.6. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 306/2023.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será calculado com base no valor unitário mensal por equipamento/mês efetivamente disponibilizado, instalado, qualificado, aceito e em operação. Não será devido pagamento por equipamentos previstos apenas como reserva técnica, expansão futura ou quantitativo máximo estimado, enquanto não houver solicitação formal, instalação, aceite e disponibilização operacional pela Administração.

7.2. A execução contratual será aferida e o pagamento será efetuado com base nos seguintes critérios.

7.3. Para fins de aceitação dos serviços executados e posterior liberação do pagamento, o fiscal do contrato deverá realizar a aferição da conformidade técnica e documental da manutenção prestada, com base nos seguintes critérios.

7.3.1. O fiscal deverá certificar-se de que os serviços foram executados conforme descrito no escopo contratual, obedecendo aos padrões técnicos e às especificações do fabricante.

7.3.2. A funcionalidade do equipamento deverá ser verificada imediatamente após a conclusão do serviço, garantindo que o mesmo opere de forma segura, eficiente e em conformidade com os padrões exigidos.

7.3.3. Será realizada a conferência das peças e materiais utilizados durante o serviço, de modo a confirmar sua compatibilidade, qualidade e a necessidade real de substituição. Os materiais e componentes aplicados deverão estar incluídos no valor contratado, conforme estabelecido previamente, não sendo permitida cobrança adicional por tais itens.

7.3.4. O local de trabalho deverá ser deixado limpo e organizado ao final da manutenção, sendo vedado o uso de produtos de limpeza que possam comprometer a integridade dos equipamentos.

7.3.5. A apresentação de relatório técnico é obrigatória e deve conter, no mínimo, a data e hora da execução, a identificação do equipamento, a descrição detalhada dos serviços realizados, a relação de peças substituídas (com suas especificações) e o nome do técnico responsável devidamente habilitado.

7.3.6. Após a verificação e validação de todos os critérios mencionados, deverá ser emitido um Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento dos serviços. Somente após a emissão deste termo será autorizada a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

liberação do pagamento, assegurando que os serviços fornecidos estão em total conformidade com as exigências contratuais e os parâmetros de qualidade estabelecidos.

7.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;

7.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 dias, pelos fiscais técnicos e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021);

7.4.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.4.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.4. O fiscal técnico e/ou administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.4.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança ou qualidade do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato em cumprir todas as disposições constantes no contrato e anexos.

7.8. Liquidação

7.8.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

a) Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Certidão negativa de débitos estaduais, ou certidão positiva com efeito de negativa;

c) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Relatório do serviço realizado no local com a assinatura do fiscal (recebedor do serviço no ato).

7.8.2. A Administração deverá realizar consulta por meios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, Termo de Referência, contrato e demais documentos que integram o processo licitatório.

7.8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

7.8.5. Constatando-se, alguma irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.8. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas eletronicamente ao setor competente para o pagamento da mesma.

7.9. Prazo de pagamento

7.9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após cada nota emitida dos pedidos entregues, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7.1, juntamente com a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente exigindo-se para tal, as faturas aprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes das Certidões de Regularidade Fiscal (item 7.3).

7.9.1.1. Este prazo decorre de um trâmite interno estabelecido pela norma administrativa da Prefeitura, garantindo que todos os procedimentos de verificação e autorização sejam devidamente cumpridos para assegurar a transparência e a regularidade fiscal.

7.9.1.2. Esta norma interna foi criada para assegurar que todos os pagamentos sejam processados de maneira ordenada cronologicamente e conforme as práticas de gestão financeira estabelecidas pelo município.

7.10. Forma de pagamento

7.10.1. O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

7.10.2. Na nota fiscal deverão constar os dados do Fundo Municipal de Saúde, conforme CNPJ incluso na Ordem de Compra, quantidade e descrição do item, número do empenho e Ordem de Compra, número do contrato e conta bancária.

7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO**, com modo de disputa aberto, nos termos dos artigos 6º, XLI, 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação Jurídica:

- Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Caso a assinatura dos documentos seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a **procuração pública ou particular**, com poderes específicos para representar o interessado.

8.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

a) A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

b) Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

- Certificado do MEI obtido através do site http://www.portaldoempreendedor.gov.br/
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

c) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. º 14.133, de 2021.

d) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

e) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.2.3 Qualificação Econômica e financeira:

Por se tratar de um serviço de prestação contínua, entende-se necessária a exigência da qualificação econômica como requisito para habilitação da empresa, em especial para se ter a certeza de que se está a contratar pessoa jurídica com saúde financeira apta a atender a administração pública em toda a vigência do contrato, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

8.2.4 Qualificação técnica:

a) A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

- Para fins da comprovação de aptidão, os atestados devem demonstrar a execução satisfatória de serviços de disponibilização, locação, instalação, manutenção, calibração, qualificação ou assistência técnica de autoclaves, seladoras ou outros equipamentos médico-hospitalares ou eletromédicos de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior. Admite-se a apresentação de um ou mais atestados que, considerados em conjunto, comprovem experiência compatível com as parcelas tecnicamente relevantes da contratação, sem exigência de identidade literal com o objeto licitado.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. As informações contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade.
- Será admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados que, somados, demonstrem experiência na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto contratado.
- Não será exigida comprovação de experiência em marcas ou modelos específicos de equipamentos.

b) Certidão de Registro e Regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRT), válida na data da apresentação da proposta: A licitante deverá indicar responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente.

- O responsável técnico deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto da contratação, conforme registro constante no respectivo conselho profissional.
- Serão admitidos profissionais com formação em áreas tecnológicas compatíveis com serviços de manutenção de equipamentos eletromédicos e sistemas com componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, tais como engenharia elétrica,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

eletrônica, controle e automação, mecatrônica, engenharia biomédica, engenharia mecânica, tecnólogos ou técnicos industriais com atribuições correlatas, ou outras formações equivalentes cujas atribuições profissionais permitam a execução das atividades previstas no objeto.

- A comprovação das atribuições profissionais será realizada com base nas informações constantes no registro do profissional junto ao respectivo conselho de classe.
- Caso o responsável técnico indicado não possua, individualmente, todas as atribuições necessárias para a execução integral dos serviços, a licitante deverá indicar profissional (is) adicional (is) com atribuições complementares.
- A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante deverá ocorrer mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade acompanhada de anuência do profissional.

c) **A empresa vencedora deverá, como condição para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, apresentar o visto ou registro no conselho profissional competente no Estado de Santa Catarina, conforme exigido pela legislação profissional aplicável.**

- A exigência de visto ou registro no conselho profissional competente no Estado de Santa Catarina não constitui condição de habilitação, devendo ser comprovada apenas pela licitante vencedora previamente à assinatura do contrato ou ao início da execução dos serviços, em conformidade com a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União (TCU) e com as disposições da legislação profissional aplicável.
- Tal medida tem por finalidade assegurar que os serviços sejam executados por empresa e profissional legalmente habilitados perante o conselho profissional competente, sem impor custos ou restrições desnecessárias às licitantes durante a fase de habilitação, preservando a competitividade, a isonomia e a ampla participação no certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de valor **R$ 28.271,58 (vinte e oito mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais**. Sendo que, a custo estimado anual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

é de **R$ 339.258,96 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis)** conforme custos apostos na tabela acima), conforme custos expostos na tabela do ***tópico 1.2*** deste Termo de Referência.

9.2 As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se em tabela de comparativo de preços de mercado no Formulário de Pesquisa de Preços em anexo ao processo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Previsão Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

OBS.: A despesa decorrente desta contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, não havendo expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa para esse tipo de contratação.

Órgão: 29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de Aplicação: 3339000000000000000 - Aplicações diretas

Considerando o planejamento da contratação com início previsto para novembro de 2026, solicita-se a reserva orçamentária prévia correspondente aos 2 (dois) primeiros meses de execução, a fim de viabilizar o posterior empenho da despesa, nos termos da legislação vigente.

VALOR TOTAL (APS + PA): R$ 56.543,16

Ação: 2166 – Gerenciamento do Pronto Atendimento (P.A.)

Vínculo: 150010020000 – Recursos não vinculados de Impostos

DOTAÇÃO: 648

VALOR: R$ 5.999,24

Considerando o valor unitário de R$ 1.372,31 por autoclave e de R$ 255,00 por seladora. O custo mensal para locação de 2 (duas) autoclaves e 1 (uma) seladora para a Unidade do Pronto Atendimento é de R$ 2.999,62 e o custo para a execução de 2 (dois) meses de contrato em 2026 é de R$ 5.999,24.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

Ação: 2057 – Gerenciamento da APS – Atenção Primária a Saúde

Vínculo: 260070000045 – Superávit – Cofinanciamento Atenção Básica

DOTAÇÃO: 834

VALOR: R$ 50.543,92

Considerando o valor unitário de R$ 1.372,31 por autoclave e de R$ 255,00 por seladora. O custo mensal para locação de 16 (dezesseis) autoclaves e 13 (treze) seladoras para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) é de R$ 25.271,96 e o custo para a execução de 2 (dois) meses de contrato em 2026 é de R$ 50.543,92.

10.2. Esclarecimento sobre Criação ou Expansão de Ação Governamental e Aumento de Despesa

10.2.1. A despesa decorrente desta contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, com a devida reserva de dotação orçamentária assegurada, conforme demonstrado no parecer contábil anexo ao processo.

10.2.2. A presente contratação não se caracteriza como criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa continuada, uma vez que se trata de um serviço rotineiro, já prevista no planejamento anual da Administração Pública, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público.

10.3. Incidência dos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

10.3.1. De acordo com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Artigo 16: A despesa está devidamente compatibilizada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme demonstrado nos autos.

Artigo 17: A despesa não se configura como aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, pois não gera impacto permanente nas contas públicas, tratando-se de um serviço com recursos já previstos no orçamento vigente.

10.3.2. Assim, a contratação está em conformidade com a legislação fiscal e orçamentária, sem gerar impacto financeiro que comprometa o equilíbrio das contas públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa:

- Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

- O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados**:**

11.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente aquisição, contidas nas legislações correlatas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

12.2. As partes contratantes elegem o foro de Araquari/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araquari, 04 de agosto de 2026.

Mariana Luiza Barroso
Assessora Diretoria Administrativa
Agente Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

MARIANA LUIZA BARROSO
07/08/2026 13:59:49
Processo Digital 21131/2024

Assinado Digitalmente

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58077508cf66a